

**ESTATUTO DA**  
**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**  
**REGIONAL GOIÁS**  
**SBOT-GO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – REGIONAL GOIÁS, com a sigla SBOT-GO, é uma associação, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos com sede e foro na Capital do Estado de Goiás, situado na Avenida Portugal, nº. 1148, Ed. Órion Business & Health Complex, 15º andar, sala B1502, Setor Marista, Goiânia - GO, 74150-030, com duração por prazo indeterminado, sendo a entidade representativa constituída por número ilimitado de médicos, detentores de títulos de especialistas em Ortopedia e Traumatologia, emitidos pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT em conjunto com a Associação Médica Brasileira - AMB sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, admitidos na forma deste estatuto, gerida por seu Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - SBOT-GO tem por finalidades específicas:

- a) congregar os médicos especialistas em Ortopedia e Traumatologia do Estado de Goiás e prestigiar este ramo de medicina, defendendo os legítimos direitos dos que as exercem;
- b) apresentar sugestões aos poderes públicos, cooperando também com outras instituições congêneres, para a solução das questões profissionais, sociais e educacionais;
- c) promover e prover condições para atualização permanente, sob a forma de ensino, pesquisa, educação continuada e defesa profissional;
- d) representar o Departamento de Ortopedia e Traumatologia da Associação Médica de Goiás;
- e) representar a Regional de Goiás da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia;
- f) pleitear junto aos Serviços Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicos que só admitam ou credenciem para as funções de Traumato-Ortopedista, os Membros Titulares que possuem a qualificação de especialistas em Ortopedia e Traumatologia fornecida pela SBOT/AMB.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seus objetivos a SBOT-GO poderá buscar patrocínios, doações, parcerias e convênios, com vistas a obter recursos financeiros ou de bens móveis adquiridos.

**Art. 3º** - SBOT-GO poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

**Art. 4º** - SBOT-GO não se envolverá em questões político-partidárias, campanhas eleitorais ou quaisquer outras que não coincidam com os objetivos constantes deste Estatuto.

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** - A SBOT-GO é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os mesmos objetivos e princípios da SBOT, os quais são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores:** Aqueles que participaram da Assembleia de constituição da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados titulares:** Os médicos que atuam profissionalmente no Estado de Goiás em Ortopedia e Traumatologia, oficialmente habilitados para o exercício da profissão no país, aprovados no exame para a obtenção do Título Especialista na área de Ortopedia e Traumatologia realizado pela SBOT, com Registro de Qualificação de Especialistas perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.
- c) Membros Associados:** São membros associados aqueles admitidos na categoria até o ano de 2002, que não possuem título de especialista emitido pela SBOT/AMB.

**Parágrafo primeiro** – A filiação será aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo segundo** – Os associados, independentemente da categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

**Art. 6º** - Aos membros da SBOT-GO, desde que estejam em condição de quitação perante a tesouraria da associação, são assegurados os seguintes direitos:

- a) receber o diploma da associação;
- b) frequentar a sede social, participar das reuniões, das assembleias, dos congressos e utilizar-se dos serviços mantidos pela associação;
- c) votar e ser votado para o cargo de direção, desde que sejam associados Titulares;
- d) ficar isento do pagamento da anuidade à associação de acordo com os critérios do Regimento Interno;
- e) solicitar demissão do quadro social, mediante justificativa encaminhada ao Presidente.

**Art. 7º**- São deveres dos Associados:

- a) pagar as anuidades;
- b) comparecer regularmente e votar nas Assembleias, nas reuniões e nos congressos da Associação;
- c) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- d) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- e) zelar pelo bom nome e fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- f) preservar, zelar, melhorar a imagem da associação;
- g) acatar normas estabelecidas pela Diretoria.

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento Interno da SBOT-GO, o associado poderá ser advertido, suspenso ou expulso dos quadros da SBOT-GO.

**Art. 8º** - O associado poderá ser expulso ou excluído do quadro associativo da SBOT-GO:

- a) Havendo justa causa, o associado que descumprir o Estatuto ou o Regimento Interno da SBOT-GO, praticando qualquer ato contrário aos mesmos, o que será aferido em processo administrativo sumário no qual será assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório ao envolvido;
- b) Que peça por escrito sua demissão;

- c) Que tenha deixado de efetuar o pagamento das anuidades por um período de 02 (dois) anos consecutivos ou não, podendo ser reintegrado, em qualquer tempo, mediante o pagamento dos seus débitos atualizados;
- d) Deixar de residir no Estado de Goiás.

**Parágrafo primeiro** – A decisão de expulsão de associados será tomada pela maioria simples de membros da Diretoria, sendo assegurado ao interessado o amplo direito de defesa e o contraditório.

**Parágrafo segundo** – Da decisão da Diretoria de expulsão do associado caberá recurso à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 9º** - SBOT-GO é composta pelos seguintes órgãos diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

#### **Seção I**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 10** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e se constituirá pelos associados fundadores, associados titulares e membros associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11** - Compete privativamente à Assembleia Geral;

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) alterar o Estatuto e o Regimento interno da SBOT-GO;
- d) deliberar sobre a extinção da associação;
- e) elaborar o planejamento estratégico anual e os objetivos da SBOT-GO;
- f) aprovar as contas.

**Art. 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no último trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 13** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, e/ou em circular aos associados e/ou por e-mail, e/ou através de publicação de edital em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Parágrafo primeiro** – Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo segundo** – A Assembleia poderá ser realizada de forma presencial, remota, virtual ou híbrida, conforme deliberação do Presidente.

**Art.14** - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

**Parágrafo único** – Para as deliberações referentes às alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo a assembleia ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados na convocação seguinte.

**Art. 15** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 16** - Também compete a Assembleia Geral:

- a) elaborar políticas de trabalho que preservem o interesse comum entre todos os associados; e
- b) acompanhar a prestação de contas dos associados.

## **Seção II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 17** - A Diretoria tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

**Art. 18** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, de forma presencial ou por videoconferência, será composta por Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e que terão o mandato de um ano.

**Parágrafo único:** O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano e acompanha o ano fiscal, iniciando a 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando a 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

**Art. 19** - Compete a Diretoria:

- a) representar, divulgar, fazer contatos e parcerias;
- b) requisitar relatórios das atividades realizadas pelas Comissões;
- c) celebrar contratos de parcerias;
- d) elaborar pautas e atas discutidas e redigidas nas ocasiões das reuniões;
- e) julgar processos instaurados para apurar violações ao Estatuto e ao Regimento Interno da SBOT-GO por associados.

**Art. 20** - Compete ao Presidente:

- a) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- d) exigir a aplicação das normas estatutárias e regimentais;
- e) assinar os contratos, ajustes e acordos aprovados;
- f) ordenar empenho de despesas na forma prescrita em Lei, solicitar abertura de créditos financeiros, conta bancária, assinar cheques e movimentar as contas bancárias, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- g) contratar, punir e dispensar empregados;
- h) decidir com seu voto os casos de empate na deliberação da Diretoria.

**Art. 21** - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- a) assumir o cargo de Presidente no ano imediatamente seguinte;
- b) auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- c) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

**Art. 22** - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- a) assumir o cargo de Primeiro Vice-Presidente no ano imediatamente seguinte;
- b) auxiliar o Primeiro Vice-Presidente em suas atribuições;
- c) substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

**Art. 23** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as Atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da SBOT-GO caso precise;
- c) organizar, superintender, distribuir e fiscalizar os serviços da secretaria, disciplinando-os convenientemente, invocando quando necessário a participação efetiva do Segundo Secretário;
- d) responder pela Presidência da SBOT-GO, na falta do Presidente e dos Vice-Presidentes, quando expressamente autorizado.

**Art. 24** - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em seu impedimento temporário ou definitivamente;
- b) auxiliar o Primeiro Secretário, quando solicitado.

**Art. 25** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) zelar pela arrecadação de fundos da SBOT-GO, depositando-os em banco escolhido pela Diretoria;
- b) emitir cheques necessários à movimentação bancária, assinando conjuntamente com o Presidente;
- c) apresentar o balancete mensal e anual à Diretoria;
- d) dirigir a tesouraria mantendo em dia a escrituração e o movimento diário;
- e) registrar todos os movimentos de despesas e receitas;
- f) assinar em conjunto com o Presidente, os balancetes mensais e relatórios anuais.

**Art. 26** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em seu impedimento temporariamente ou definitivamente;
- b) auxiliar o Primeiro Tesoureiro, quando solicitado.

**Art. 27** - Para auxílio das atividades administrativas e atribuições da Diretoria da SBOT-GO, poderá ser contratado um prestador de serviços responsável, de forma permanente.

**Parágrafo único:** O Presidente tem autonomia na contratação desse auxiliar da Diretoria, desde que preenchidos os seguintes critérios e descrição de funções:

- a) ter curso superior completo;
- b) experiência em atividades de educação, com objetivo de manter o intercâmbio dessas atividades com a SBOT Nacional;
- c) realizar a gestão de documentos, mantendo contato com a Secretaria Geral da Nacional;
- d) auxiliar os Diretores Financeiros na organização da documentação e envio para a contabilidade;

- e) fornecer a qualquer tempo a documentação solicitada pelo Conselho Fiscal;
- f) auxiliar no inventário dos bens da SBOT-GO, mantendo atualizado e zelando por sua conservação;
- g) manter o Presidente e a Diretoria atualizados sobre demandas enviadas pela Nacional;
- h) auxiliar os membros nas demandas da Nacional;
- i) Esteja, preferencialmente, constituído através de pessoa jurídica, evitando-se sua contratação através de vínculo empregatício.

### SEÇÃO III

#### CONSELHO FISCAL

**Art. 28** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração da associação, sendo composto por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral de forma conjunta com os membros da Diretoria, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, com mandatos de um ano.

**Art. 29** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- b) requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documento comprobatório das operações econômicas financeiras realizadas pela associação.

### CAPÍTULO V

#### DAS COMISSÕES

##### Seção I

#### Da Competência das Comissões

**Art. 30** - As Comissões são órgãos auxiliares da Diretoria, dirigido por Coordenadores (quando se julgar necessário), de livre indicação do Presidente, e necessários ao funcionamento SBOT-GO, sendo elas:

- a) Comissão de Ética, Defesa Profissional e Honorários Médicos;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Publicação e Divulgação.

**Art. 31** - A critério da Diretoria poderão ser criadas novas comissões para atender as necessidades da SBOT-GO, procedendo à alteração deste Estatuto com a aprovação da Assembleia.

**Art. 32** - A Comissão de Ética e Defesa Profissional e Honorários Médicos têm por finalidade zelar pelo interesse profissional e comportamento ético dos associados, composta por 15 (quinze) membros e 03 (três) subcomissões:

- a) Subcomissão de Ética;
- b) Subcomissão de Defesa Profissional;
- c) Subcomissão de Honorários Médicos.

**Art. 33** - A Comissão Científica tem por finalidade auxiliar a Diretoria na elaboração e execução das atividades científicas da SBOT-GO e será composta por Subcomissões das áreas de atuação da especialidade, cada qual composta por 05 (cinco) membros.

**Parágrafo único** - A Subcomissão de Congresso será responsável pela formação da grade científica do Congresso Goiano de Ortopedia e Traumatologia, além de assessorar o Presidente do Congresso no cerimonial do evento e sua composição será de responsabilidade do Presidente do Congresso Goiano de Ortopedia e Traumatologia.

**Art. 34** - A Comissão de Publicação e Divulgação será responsável pela divulgação dos assuntos gerais e científicos da SBOT-GO e será composta por 05 (cinco) membros.

## **Seção II**

### **Dos Coordenadores das Comissões**

**Art. 35** - Os Coordenadores têm as seguintes funções:

- a) dirigir a Comissão, no sentido de alcançar os seus objetivos;
- b) solicitar a cooperação da Diretoria e dos associados para divulgarem e conseguirem os objetos;
- c) representar a Comissão em todos os trabalhos e projetos nas reuniões da Diretoria;
- d) acatar regulamentos aprovado pela Diretoria para atuação da Comissão;
- e) assessorar a Presidência no que for solicitado.

**Art. 36** - Os Coordenadores de Comissões não têm poder de deliberação nas reuniões de Diretoria.

**Art. 37** - Para participar das Comissões os membros deverão estar quites com a tesouraria da SBOT Nacional.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DELEGADOS NACIONAIS E REGIONAIS**

**Art. 38** - Serão indicados delegados para representar a SBOT-GO na comissão executiva, os últimos Presidentes no quantitativo definido no art. 28 do Regimento Geral do Estatuto da SBOT Nacional.

**Art. 39** - Serão indicados delegados regionais para representar a SBOT-GO e realizar atividades locais nos limites de atribuições da Regional.

**Parágrafo Primeiro.** As Regionais serão definidas por deliberação da Diretoria e revisadas a cada 5 (cinco) anos, com critérios de número de membros e localização geográfica no Estado de Goiás.

**Parágrafo Segundo.** Os delegados regionais terão mandato de 03 (três) anos, sendo indicados pelo Presidente em exercício da Regional Goiás.

**Art. 40** - Para participar como delegado os membros deverão estar quites com a tesouraria da SBOT Nacional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

**Art. 41** - Os órgãos de publicação e divulgação da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia Regional Goiás serão a Revista SBOT-GO, o sítio oficial de internet e as mídias sociais.

**Parágrafo único:** A Constituição e diretrizes de atuação destes órgãos estão definidas no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 42** - Constituem fontes de recursos SBOT-GO:

- a)** as doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidas por pessoa físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, simpatizantes com a SBOT-GO, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b)** as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como receitas patrimoniais;
- c)** receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias celebradas com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d)** rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- e)** as anuidades pagas pelos membros, a serem repassadas proporcionalmente pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia;
- f)** o saldo obtido com a realização de congressos e jornadas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 43** - O patrimônio SBOT-GO será constituído por bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos de dívida pública ou privada.

**Art. 44** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido reverterá em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45** – A SBOT-GO aplicará suas rendas, recursos e resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 46** – Os membros da Diretoria, conselheiros ou associados, não recebem nenhum benefício direto ou indireto, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 47** - Este estatuto entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e averbação no 1º Cartório de Protestos, Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia.

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

---

ANDRÉ LUIZ PASSOS CARDOSO  
Presidente